



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.198

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>30</u> / <u>10</u> / <u>17</u>  Rubrica
--

Ru:  Rubrica	RS <u>02</u> SEMA/DIGAL/CPA-EPG
---	---------------------------------------

**"Dispõe sobre a atividade dos
vendedores intracoletivos no
Município de Vitória."**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O(s) vendedor(es) intracoletivos poderão vender seus produtos dentro dos ônibus coletivos do serviço público deste Município.

Parágrafo Único. As condições em que se dará a atividade de que trata esta lei serão objeto de regulamentação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. A regulamentação da presente lei ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE